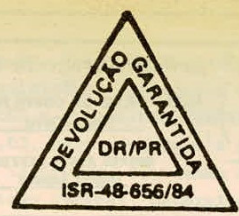




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 40 PÁGINAS

N.º 3.914 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1993 ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Atos da Presidência
Departamento Administrativo
Departamento Econômico 01
e Financeiro
Departamento do Patrimônio 03
Secretaria 07
Câmaras Cíveis 11
Câmaras Criminais
Serviço de Preparo
Seção de Distribuição 14
Corregedoria da Justiça
Conselho da Magistratura
Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência
Secretaria
Departamento Administrativo
Departamento Econômico
e Financeiro
Processo Cível
Processo Crime

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
Cível e Comércio
Protesto de Títulos
COMARCA DO INTERIOR
Cível e Comércio 14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAIS JUDICIAIS
Capital 20
Interior
DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 21
JUSTIÇA ELEITORAL 26
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR 29
JUSTIÇA FEDERAL
EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 014/93

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 18.713/93 - REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ. REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: Agravo Regime tal. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório extraído dos autos de Embargos de Terceiros nº 108/89, protocolado sob nº 36.943/92, no qual são partes: JARBAS BRAS DO NASCIMENTO, adv. Dr. Luís Alberto Kubaski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: Vistos. O presente precatório foi deferido pelo valor de Cr\$ 168.734,04, conforme cálculo de fls. 16, constando, ainda, que sobre seu montante deve incidir a correção monetária, até a data do seu efetivo pagamento, motivando, com isso, a irresignação do Estado do Paraná, prevista na via regimental (art. 247), no sentido de que seu pagamento se subordina à regra geral do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, com atualização até 1º de julho pró

ximo e pagamento no decorrer do exercício seguinte. Trata-se, na verdade, de crédito oriundo de honorários de sucumbência, arbitrados em Cr\$ 21.000,00 pela sentença de fls. 04/07, depois confirmada, à unanimidade, pelo Acórdão reprografado às fls. 09/15. Diante da irresignação, revejo que, na senda da sistemática de satisfação dos requisitos judiciais, a verba honorária não constitui realmente "alimentos", no verdadeiro sentido de contribuição periódica, assegurada por título de direito, para garantia do sustento de alguém. Pelo contrário, os honorários são tidos como retribuição aleatória, um "plus" vinculado à sorte das demandas, razão pela qual não adquirem caráter de prestação alimentar (RT-653/90 e 662/64). Outrossim, embora os arts. 247 a 249, do Capítulo XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça não prevejam o Juízo de retratação, tenha-se em conta que o seu art. 335, dispõe que, nos casos omissos, ele será subsidiário do Regimento do Supremo Tribunal Federal, que, por sua vez, o prevê expressamente no § 2º, do art. 317, do RISTF, tanto quanto o próprio Superior Tribunal de Justiça no seu art. 259, do RISTJ. Destarte, alertado do mencionada equívoco, reconsidero a decisão de fls., para excluir a locução final do item II, "até a data do pagamento" e, de consequência, submeter o referido crédito à atualização e sequência temporal prevista no art. 100 e seu § 1º, da Constituição Federal. Publique-se e, após, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado dando conta da retificação e reportando-se à Requisição de Pagamento 037/93. Em 20 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 18.868/93 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 5.076/82. INTERESSADOS: JOSÉ FIACOSKI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: Os presentes autos devem aguardar o processamento do agravo mencionado às fls. 109. Em 17 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 02.901/93 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas novas para a impressora ou máquina de escrever.

Outrossim, não deverão usar o tipo "negrito", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 8.383. INTERESSADOS: JADES CASSINS JÚNIOR, adv. Dr. Josafá Antonio Lemes e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 2.901/93), em que é interessado JADES CASSINS JÚNIOR, pelo valor de Cr\$ 7.137.792,92, apurado em data de 15.06.92, pelo cálculo de fls. 39, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação correspondente aos juros de mora, oncluídos na conta de liquidação de fls. 39, até o dia 1º de julho de 1993. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento relativa à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 20 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 18.029/93 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 13.920. INTERESSADOS: OCTÁVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, adv. em causa própria e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 18.029), em que é interessado OCTÁVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, pelo valor de Cr\$ 534.084.069,30 apurado através do cálculo de fls. 40, datado de 22.12.92, eis que suficientemente instruído. II. Determino, outrossim, a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 40, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 20 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 45.931/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Mandado de Segurança nº 298/88. INTERESSADOS: ANA CRISTINA DE CARVALHO CANTADOR E OUTRA, adv. Dr. Joaquim Lopes e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, adv. Dr. Ismael da Silva Matos. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório (Protocolo nº 45.931/92), em que são interessadas ANA CRISTINA DE CARVALHO CANTADOR e MARILENE RAKSA, pelo valor total de Cr\$ 40.200.401,09, apurado mediante o cálculo de fls. 47/48, datado de 09.07.92, eis que suficientemente instruído. II. Determino, outrossim a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também da complementação da parte relativa aos juros incluídos na conta de liquidação a fls. 47/48, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 20 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 20.607/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 2082/80. INTERESSADOS: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, adv. Dr. Luiz Alberto Machado e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. / DESPACHO: A teor da manifestação retro da douta Procuradoria Geral de Justiça, aguarde-se o trânsito em julgado dos recursos pendentes. Em 21 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 48.237/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 236/86. INTERESSADOS: JOSÉ OLÍMPIO DE PAIVA, adv. Dr. José Luiz Gurgel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 48.237), em que é interessado JOSÉ OLÍMPIO DE PAIVA, pelo valor de NCz\$ 674.828,91, correspondente ao cálculo de fls. 33, apurado em 6.3.90, eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parte relativa aos juros, incluídos na conta de fls. 33, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 25 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 12.183/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíra. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação Indireta nº 158/89. INTERESSADOS: MARILENE BERTUOL BUENO E SEU MARIDO, adv. Dr. Júlio Carlos Richter e o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, adv. Representante legal o Senhor Prefeito Municipal. DESPACHO: Cumpra-se o item 3.1 do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, relativamente à exigência de cópia autêntica ou certidão da decisão homologatória do cálculo de fls. 23 (e fls. 40), visto que a que consta às fls. 34 (e 39), se refere à conta de fls. 38. Em 25 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 18.483/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Arapongas. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 396/86. INTERESSADOS: ENIO CAMPIOLO E S/M, adv. Dr. José Carlos Tivanello e o MUNICÍPIO

DE ARAPONGAS, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 18.483/92), em que são interessados ENIO CAMPIOLO e sua mulher TEREZA DE PAULA CAMPIOLO, no montante de Cr\$ 30.099.594,03, correspondente a valor apurado em 8.5.92, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de fls. 22, até o dia 1º de julho de 1993. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 25 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 50.354/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 8.517. INTERESSADOS: VITALINA COLAÇO DE LIMA, adv. Dr. Arlindo Ferreira de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE., adv. Dra. Rosângela do R. Smaniotto. / DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 50.354/92), em que é interessada VITALINA COLAÇO DE LIMA, pelo valor de Cr\$ 117.056,26, conforme cálculo apurado em 13.11.91, eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros, incluídos na conta de fls. 23, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 25 de maio de 1993. Presidente.

Secretaria

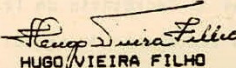
ORDEN DE SERVIÇO No. 656/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 20.215, de 30 de abril de 1993, resolve

CONCEDER

a ROSALVINA BEMVINDO DA ROCHA, Assistente Social Judiciário NS, PJ-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 05 de julho do corrente ano.

Curitiba, 21 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO


ORDEN DE SERVIÇO N. 687/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8696, de 04/03/93, resolve

CONCEDER

a ROSICLER STELLE SZOSTAK, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 24/05/93, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02/02/1988 e 01/02/1993, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 21 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 700

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 18526, de 26 de abril do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de maio do corrente ano, as férias alusivas a 1992, concedidas através da Ordem de Serviço nº 458, de 07 de abril de 1993, a Bacharel EMILIA NANJI MARTINS NERY, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 701

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 15185, de 05 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Bacharel JOSÉ CATTI PRETA CASAGRANDE, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 702

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 22056, de 07 de maio do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

AMIRA REGINA NEME, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir

de 07 de maio do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 703

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 9128, de 05 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LOURDES PRADO DA ROSA, Escrivã do Cível e Anexos da Comarca de Congonhinhas, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e duzentos e quarenta e dois (242) dias, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos compreendidos entre 1º de fevereiro de 1975 e 21 de novembro de 1977; 22 de novembro de 1979 e 15 de setembro de 1982 e de 21 de setembro de 1982 e 05 de outubro de 1982, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 704

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 15366, de 30 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de YONNE HOLZMANN BASTOS, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Campo Mourão, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída, correspondente ao quinquênio compreendido entre 22 de julho de 1987 e 23 de dezembro de 1991, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 251/90 e 1202/92, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

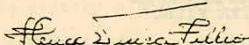
ORDEM DE SERVIÇO N.º 705

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13543, de 26 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à PAULO CEZAR DE BARROS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 26 de abril do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 03.10.1977 e 02.10.1982, considerada a contagem efetuada pela Portaria nº 1003/82, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 706

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8215, de 02 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ROBERTO ROTOLI DE MACEDO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12.06.1984 e 11.06.1989, considerada a contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 269/90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 707


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o con

tido no protocolado sob nº 19745, de 29 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à MAURICI BARTOLOMEU MARCONDES TEIXEIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, vinte e sete (27) dias restantes de licença especial, a partir de 26 de abril do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 515/93.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 708

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10382, de 11 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à JOEL OLIVEIRA FONTOURA, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 15 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15.03.1988 e 14.03.1993, considerada a contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 419/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 709

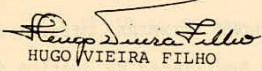
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21301, de 04 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à SÔNIA MARIA BAGAROLLO TEIXEIRA COSTA, Ascensorista, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justi

ça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 29 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

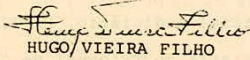
ORDEM DE SERVIÇO N.º 710

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9823, de 09 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à VERA LÚCIA PEDROSA SAVARIZ, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Mamborê, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 06 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

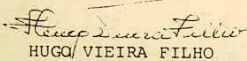
ORDEM DE SERVIÇO N.º 711

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22451, de 11 de maio do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

LARYSSA BRYLYNSKI FERREIRA, Dentista, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de chefe da Seção Odontológica, do Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário, a partir de 31 de maio do ano em curso, durante o período da licença especial do titular, JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

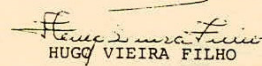
ORDEM DE SERVIÇO N.º 712

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8697, de 04 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à Bacharel ROSANA ALTHEIA DE MELLO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, seis (06) meses de licença especial, a partir de 30 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 04.03.1981 e 03.03.1991, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

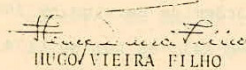
ORDEM DE SERVIÇO N.º 713

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15317, de 26 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a LEONILEA DE LIMA, Oficial Judiciário, PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e oito (28) dias restantes de férias alusivas a 1993, a partir de 1º de abril do corrente ano, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 159, de 26 de janeiro de 1993.

Curitiba, 27 de maio de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 714

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22632, de 12 de maio do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 01 de maio do corrente ano, as férias alusivas a 1991, concedidas através da Ordem de Serviço nº

138. de 07 de abril de 1993. a Bacharel CLEIDE ESPER FAGUNDES. Assessor Jurídico. PJ-IV. Classe I. do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º

715

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21340, de 04 de maio do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Economista PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 400, de 19 de março de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º

0716

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17704, de 20 de abril do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas à Bacharel ROSELYZ MOSCALESKI, Assessora Jurídica PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 560, de 27 de abril de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS ALIZAR-SE EM 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES EQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO	002	0021866-8/01
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	007	0025963-8
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	014	0021526-9/01
ANTONIO CARLOS PERIOTO	007	0025963-8
ANTONIO LUIS DE MIRANDA FERREIRA	005	0024570-9
ANTONIO MORIS GURY	009	0026882-2
AURORA MARIA TONDINELLI	003	0021238-4
CARLOS ADOLFO TEIXEIRA DUARTE	005	0024570-9
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	001	0007137-0
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	014	0021526-9/01
CESAR ANTONIO DA CUNHA	009	0026882-2
CESAR ROBERTO KUSTER	002	0021866-8/01
CLAUDIO XAVIER PETRYK	002	0021866-8/01
CRISTINA LUISA HEDLER	002	0021866-8/01
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	009	0026882-2
EDGAR DAVID GUSO	009	0026882-2
FABRICIA TONDINELLI	003	0021238-4
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	014	0021526-9/01
FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO	007	0025963-8
FRANCISCO CARLOS DUARTE	014	0021526-9/01
GISELA DIAS	014	0021526-9/01
HARRY AVON	008	0026295-9
HELENA ROSA TONDINELLI	003	0021238-4
IDELANIR ERNESTI	007	0025963-8
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	009	0026882-2
JOSE CIO CAMPELO	009	0026882-2
JOSE CIO CAMPELO FILHO	009	0026882-2
JOSE PENTO NETO	001	0007137-0
JOSE PLINIO SILVA	013	0007137-0
JULIO CESAR RIBAS BOENG	001	0007098-8
	014	0021526-9/01
LAIR CARBONERA	001	0007137-0
LUIZ CESAR ESMANHOTTO	007	0025963-8
LUIZ FERNANDO KUSTER	002	0021866-8/01
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	014	0021526-9/01
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA	007	0025963-8
MAURICIO DOS REIS	013	0007098-8
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	013	0007098-8
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	006	0025580-9
MOACIR PRISON	005	0024570-9
MOACYR CORREA FILHO	001	0007137-0
ORLANDO FERNANDES NETO	013	0007098-8
OSMAR JOSE SERRAGLIO	001	0007137-0
PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSÉ	013	0007098-8
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	002	0021866-8/01
REGINA LUCIA WERKA	010	0025836-6
RENATO BELTRAMI	002	0021866-8/01
	005	0024570-9
ROBERTO GENTIL BIANCHINI	011	0026755-0
ROBERTO GRINES DA SILVA	001	0007137-0
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	004	0022398-9
RONALDO GOMES NEVES	012	0020607-5
ROSE TOMIE GOEVA	003	0021238-4
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	005	0024570-9
SERGIO ANTONIO MEDA	014	0021526-9/01
SERGIO BOTTO DE LACERDA	005	0024570-9
SERGIO TOTI	014	0021526-9/01
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	002	0021866-8/01
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	013	0007098-8
WILSON NALDO GRUBE	013	0007098-8
WILSON NALDO GRUBE FILHO		

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO : 0007137-0 (00025/89)
COMARCA : UMUARAMA
VARA : 1A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00000848/89 DEMARCATORIA
PROC. (fls) : 617,648,654,912
AUTOR : JOAO MINORU IZUMI E SUA MULHER
ADV : MOACYR CORREA FILHO
: RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
REU : ARIIVALDO ZAMPIERI E SUA MULHER
ADV : OSMAR JOSE SERRAGLIO
: JOSE PENTO NETO
: LAIR CARBONERA
: CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO
REU : MOYSES DE FREITAS E SUA MULHER
ADV : JOSE PLINIO SILVA
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. FRANCISCO MUNIZ
REV JUIZ CONV : JUIZ ACCACIO CAMBI

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

002.PROCESSO : 0021866-8/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 20A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00218668/00 APELACAO CIVEL
PROC. (fls) : 17,18,32,52
EMBARGANTE : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV : ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO
: PEREGRINO DIAS ROSA NETO
: CLAUDIO XAVIER PETRYK
: RENATO BELTRAMI
EMBARGADO : ANTONIO PRIETO

APELACAO CRIME

010.PROCESSO : 0024991-8
COMARCA : MARINGA
VARA : 3A VARA CRIMINAL
APELANTE : CARLOS ALBERTO GARCIA REU PRESO
APELANTE : JAIR DO NASCIMENTO REU PRESO
APELANTE : EDSON FERREIRA DA CRUZ REU PRESO
APELANTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES REU PRESO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL
APELANTE : MARCOS ROBERTO MOLITOR DE SOUZA REU PRESO
ADVOGADO : AURICEIA MEDEIROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DISSENHA
APELANTE : MARLENE FLORA DO NASCIMENTO MENEGALDI REU PRESO
ADVOGADO : JOSE CICERO DE OLIVEIRA
APELADO : JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE : MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL
ADVOGADO : ALCIDES CAETANO VIEIRA
N. ACORDAO : 5865
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 29/04/93
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nestes termos, para reduzir a pena definitiva para oito (8) anos de reclusao. EMENTA: 1. Crimes de quadrilha armada e roubo qualificado, em concurso de agentes e de concurso material. 2. Reus condenados a pena definitiva, unificada, de dez (10) anos de reclusao, em regime fechado e pena pecuniaria de quarenta (40) dias-multa. 3. Materialidade do delito de roubo demonstrada pela apreensao de veiculo subtraido, de apreensao de armas, em poder dos acusados, de exame de lesoes corporais na pessoa da vitima, de fotografias da residencia assaltada e de reconhecimento dos acusados, pelas vitimas. 4. Materialidade do delito de formacao de quadrilha armada, pela prisao em flagrante dos acusados, associados sob o manto de praticas espiritualistas e, efetivadas por acoes delitivas. 5. Autoria evidenciada por indicios veementes, que ressaltam do conjunto probatorio. Admissibilidade, na doutrina e na jurisprudencia, quando induviosa para o julgador. 6. sendo as acoes cometidas associativamente, por todos os reus, com igual comportamento, a pena deve ser uniforme para todos. Pesando contra os reus a maioria das circunstancias, exceptuadas a primariedade tecnica e a ausencia de maus antecedentes, a pena base, para cada delito, pode ficar pouco acima do grau minimo, com os acrescimos devidos. Recurso parcialmente provido, para reducao da pena.

RELAÇÃO Nº 58/93.

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARTINS RICCI.
PRAZO : CINCO DIAS.
PROCESSO Nº 27434-0, HABEAS CORPUS CRIME DE CURITIBA-VARA DE AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. Impetrantes : MIERO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ. Paciente : Plínio Pontes. D E S P A C H O: Cumpra-se integralmente o despacho exarado às fls. 44. As fotocópias ali mencionadas devem ser autenticadas junto à Escrivania do Juízo por onde se acha em tramitação o processo instaurado contra o paciente, e não por tabelionato, como o foram. Intime-se.-----

RELAÇÃO Nº 59/93.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIMA LOPES.-
PRAZO : CINCO DIAS.
PROCESSO Nº 27725-6 HABEAS CORPUS CRIME DE CURITIBA-10a. VARA CRIMINAL. Impetrante : Iraci Fernandes dos Santos. Advogado: Homero Mattias. D E S P A C H O : Não me parece ser caso de concessão liminar da medida. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.-----

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida nos autos nº 195-a/92, no sentido de que as custas judiciais do Estado sejam recolhidas através de guia em estabelecimentos bancários,

CONSIDERANDO a necessidade de se modernizar o sistema do pagamento de custas e deter um controle efetivo da sua cobrança, e

CONSIDERANDO que para a concretização da medida se faz mister um estudo pormenorizado a respeito,

R E S O L V E

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Drs. Munir Karam, Juiz da Vara de Registros Públicos e Corregedor do Foro Extrajudicial desta Capital, Nilson Mizuta, Juiz de Direito Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Glademir Vidal Antunes Panizzi, representante da Associação dos Magistrados do Paraná, Auracyr Azevedo Cordeiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná e Nilo Ubirajara de Souza Sampaio, representante da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, apresentarem elementos necessários que constanciem a proposição em causa.

Publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 2 de maio de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

milo/

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº. 026/93 - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. STEWART CAMARGO FILHO

- 01. EXECUÇÃO - 054/93 - Cláudio Matos Pacheco x Vani Rosa Vieira' do Nascimento e Outro.- "Sobre a certidão do Oficial de Justiça," diga o exequente".- Adv.s: João Everardo Resmer Vieira.
02. DESPEJO - 106/93 - Valdomiro Rodrigues x N A S Telecomunicações e Serviços S/C Ltda.- Julgado extinto o processo, fulcrado no art. 267, VIII, do CPC.- Adv.s: Milton Dimas Detoni.
03. CAUTELAR - 152/93 - João Fernandes de Queiroz x Edson Tripode "Isto Posto, com base nos artigos 267, incisos I e IV, e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo".- Adv.s: Célio Celso Beckmann.
04. EXECUÇÃO - 116/93 - Distribuidora de Frios Alvorada x Tugaio' Pizza Var e Restaurante Ltda.- Julgado extinto a presente execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC.- Adv.s: João Everardo Resmer Vieira.
05. DESPEJO - 057/93 - Julio Dominguez & Cia. Ltda. x Nannour Mohamed Safadi.-"Isto Posto, julgo procedente o presente pedido, de claro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Arbitro o valor da caução, para eventual execução provisória (art. 63, § 4º, da Lei nº 8.245/91) em 12 vezes o aluguel atualizado até a data do efetivo depósito. Condeno a locatário ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos, devidamente corrigidos, mais as importâncias ao início discriminadas, devidamente corrigidas. Com ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o total do débito corrigido, com base no artigo 20, § 4º, do CPC".- Adv.s: Milton Dimas Detoni e Outro.
06. DESPEJO - 096/93 - Julio Dominguez & Cia. Ltda. x H.C. El Wan ni.- Julgada extinta a presente ação, fulcrado no art. 267, inc. VIII, do CPC.- Adv.s: Milton Dimas Detoni.
07. DESPEJO - 049/93 - João Macedo de Lacerda x Arlindo de Assis. "Isto Posto, Julgo procedente o presente pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Arbitro o valor da caução, para eventual execução provisória (art. 63, § 4º, da Lei nº 8.245/91) em 12 vezes o valor do aluguel, atualizado até a data do efetivo depósito. Condeno a locatário ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos, devidamente corrigidos. Com ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o total do débito corrigido, com base no artigo 20, § 4º, do CPC".- Adv.s: Célio Celso Beckmann.
08. REPARAÇÃO DE DANOS - 044/93 - Virignia Ovelar x Silvia Monica' K. de Larrea e Outro.- Homologado por sentença, o acordo firmado!